



O princípio da dignidade da pessoa humana e os Povos Indígenas

O papel do jornalista como agente conscientizador e um olhar para a denominação indígena a respeito do direito fundamental à propriedade

Tiago Amorim BALDUINO¹
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Hidelberto de Sousa RIBEIRO²
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

INTRODUÇÃO

Este trabalho em forma de resumo diz respeito ao Trabalho de Conclusão de Curso defendido em março de 2022 e teve como pressuposto teórico a relação entre direito da pessoa humana dos povos indígenas e as relações sociais civis, a exemplo da propriedade em que para esses povos o exercício do direito fundamental da propriedade se restringe a posse e seu uso, questão que se coloca para o jornalista de como este pode atuar como agente conscientizador dessa dinâmica social.

Com base nessa questão o problema que buscamos responder foi: Será que realmente é garantido aos indígenas, enquanto moradores “naturais” de suas terras, o direito fundamental e o respeito à sua organização sociocultural, isto é, respeito aos seus costumes, línguas, crenças, tradições, e os **direitos originários da propriedade das riquezas naturais e minerais** oriundos de suas terras?

Em vista disso, os objetivos específicos foram: a) Analisar a legislação pertinente ao direito fundamental a dignidade da pessoa humana e a aplicação do direito de igualdade de todos sem distinção, assim como discutir os principais conceitos a respeito dos direitos de propriedade fundamentais à dignidade da pessoa humana e os

¹ Estudante do Curso de Jornalismo – UFMT/ARAGUAIA. E-mail: amorimbalduinotiago@gmail.com

² Professor aposentado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/UFMT/ARAGUAIA. E-mail: hidelbertos@gmail.com



principais aspectos da função social da propriedade sob o olhar para a denominação dos indígenas e sua discriminação; b) Discutir os impactos do Projeto de lei dos *royalties* para os povos indígenas e o processo de comunicação como agente do exercício de propriedade ou usufrutuário dos royalties sob as riquezas naturais e minerais oriundas das terras indígenas.

Para isso, a metodologia utilizada foi a qualitativa, já os procedimentos metodológicos se basearam no levantamento de informações, coletadas a partir da leitura de texto oficiais como a Constituição Federal e outras legislações, de teóricos que tratam do tema além de dados obtidos por meio da pesquisa.

No primeiro capítulo de nosso Trabalho de Conclusão de Curso o foco se concentrou na seleção das principais legislações aplicadas ao direito de igualdade e a dignidade da pessoa humana. O segundo capítulo apresenta os principais conceitos a respeito do direito de propriedade e os aspectos da função social e o patrimônio cultural. O terceiro e último capítulo discute os impactos do Projeto de lei dos *royalties* para os povos indígenas e o como utilizar o Processo de Comunicação e o jornalismo como agente do exercício de propriedade ou usufrutuário dos royalties sob as riquezas naturais e minerais oriundas das terras indígenas com o menor impacto possível ao patrimônio ambiental e cultural do seu território.

O que nos interessa mostrar é que o jornalismo participativo nos meios de comunicação permite a colaboração do cidadão comum e das comunidades indígenas em todo o processo de comunicação desde a transmissão de uma mensagem a compreensão dos seus legítimos direitos. A seguir faremos uma síntese do que foi discutido em cada capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso.

I – DO DIREITO FUNDAMENTAL À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A APLICAÇÃO DO DIREITO DE IGUALDADE DE TODOS SEM DISTINÇÃO

Para GURGEL (2010), o princípio da Dignidade da Pessoa Humana é a causa próxima do mínimo de existência.



Amparados neste conceito os Estados constitucionalizam suas regras sociais de modo a guiar um convívio coletivo na tentativa de garantir a dignidade da pessoa humana. Conforme referido a correta interpretação desse princípio leva à concretização de valores inalienáveis e irrenunciáveis por qualquer ser humano

Tendo o jornalista como agente, poderá ser possível o surgimento de legislações mais eficazes a proteção dos direitos dos povos indígenas e a garantia do exercício da dignidade em sua plenitude, inclusive no seu direito a propriedade do seu território.

II - PRINCIPAIS ASPECTOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE SOB O OLHAR PARA A DENOMINAÇÃO INDÍGENA E SUA DISCRIMINAÇÃO

Para Marinela (2019), ao falar da legislação que norteia a questão da propriedade da terra, esta possui características de absolutismo, já que é vista como um direito de garantia constitucional, e somente o proprietário poderá usufruir de todos os direitos a ela inerente, contudo, mesmo para a propriedade tendo esse absolutismo, atualmente essa concepção é relativizada e muito discutida quando se busca a justiça social.

A função social impõe limites ao direito de propriedade, para garantir que o exercício deste direito não seja prejudicial ao bem coletivo.

O Inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, estabelece apenas que a propriedade deve atender a sua função social, mas não descreve os critérios para que isto ocorra. Os critérios para o cumprimento da função social são apresentados em outros trechos da Constituição, e diferem para cada tipo de propriedade, principalmente no NÃO direito de propriedade do indígena.

III – O JORNALISTA COMO AGENTE CONSCIENTIZADOR DO DIREITO DE USUFRUIR DAS RIQUEZAS NATURAIS E MINERAIS ORIUNDAS DO TERRITÓRIO INDÍGENA E A PEC DOS ROYALTIES n. ° 191/2020

A exploração de minérios em áreas indígenas está prevista em dois artigos da Constituição Federal, o 176 e o 231. Segundo a CF, essas atividades só podem ocorrer em territórios indígenas mediante autorização do Congresso Nacional, via decreto



legislativo, e com consulta às comunidades. Até o momento, entretanto, não há legislação regulamentando esses procedimentos, no sentido do exercício do direito fundamental da propriedade.

Com a pesquisa observa-se que o maior dos perigos continua a ser o domínio da classe fazendária nas regiões onde vivem os índios. Em seguida, vem a mineração em terras indígenas.

A cooptação de índios e de lideranças indígenas é uma maneira coerente de se apontar um fenômeno social mais amplo: a influência forçada de uma sociedade dominante para mudar uma sociedade em dependência através de seus indivíduos. O dinheiro, reconhecidamente, tem a capacidade de mudar o comportamento imediato de qualquer individualidade que não esteja sob um disciplinamento explícito ao contrário.nos (GOMES, 2012, p. 285-288).

As questões que envolvem monetarização de recursos naturais sempre necessitaram de atenção pela complexidade de conciliar a retirada de recursos minerais, providos pelo meio ambiente e agregar valores para serem comercializados.

Todavia, diante dos principais obstáculos explanados nos capítulos anteriores o processo de comunicação pode se tornar um dos principais recursos utilizados pelo homem para o seu desenvolvimento e crescimento na sociedade enquanto “sujeito e mensagem”.

Em síntese, a comunicação é um processo pelo qual a informação é codificada e transmitida por um emissor a um receptor por meio de um canal. A comunicação é, portanto, um processo pelo qual nós atribuímos e transmitimos significado a uma tentativa de criar entendimento compartilhado.

Daí o papel do jornalista, nesse processo educacional, fato que reforça os princípios éticos da verificação da informação, na busca da verdade, com independência e objetividade, procurando promover um espaço público de debate. Isto vai ao encontro



da ideia que o jornalismo e a comunicação é vital como elemento transformador de vários aspectos da realidade sociocultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste trabalho foi fazer uma análise respeito da relação entre direitos fundamentais dos povos indígenas e as relações sociais da vida civil, tendo como foco o direito fundamental da propriedade.

Nesse sentido, o primeiro passo do trabalho foi identificar, quais as principais legislações pertinentes, por meio do estudo sobre suas reais aplicações e as características que podem ser consideradas relevantes na construção dessas aplicações e como o jornalista pode atuar como conscientização nesta dinâmica de direito fundamental.

Convém ressaltar que a terra não é mero suporte físico da sobrevivência aos povos indígenas, mas todo o modo de vida indígena, suas relações sociais, crenças e conhecimento.

Ao longo da pesquisa foi possível notar que o ordenamento Jurídico que protege as comunidades indígenas em relação as suas áreas de terras sofreram inúmeras alterações, desde a Constituição de 1934. Todavia, nenhuma das inovações legislativas aproximou do real direito fundamental que os povos indígenas possuem de usar e fluir de seu território, com o amparo de legislações que possam proteger o que é essencial as comunidades indígenas.

A atuação do jornalista sugerido nesta pesquisa pode potencializar o protagonismo e a autonomia das comunidades indígenas, para além do acesso a aquisição de renda, despertando ações que fortaleçam o exercício de usufruto de seus direitos.



REFERÊNCIAS BOBLOGRAFICAS

GOMES, Pereira Gomes. **Os Índios e o Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos Humanos, princípio da Igualdade e não Discriminação**. São Paulo: LTr, 2010.

MARINELA, Fernanda. **Direito de Propriedade**. São Paulo: Dois de Julho, 2019

JUS BRASIL, **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10639099/artigo-21-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 19 dez. 2021. As 23:00:00.